

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 056/2021 – GPMU, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO Nº 056/2021 – GPMU, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 720, DE 05 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 98, Inciso I, Alínea “a” da Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 002/2014 (Código Tributário do Município de Upanema) e pelo art. 17, da Lei Municipal nº 720, de 05 de abril de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento autorizada a conceder parcelamento dos créditos tributários municipais em atraso, com valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, em especial, os seguintes tributos:

- I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2020 e em anos anteriores;
- II - Taxa de Coleta de Lixo (TCL), cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2020 e em anos anteriores;
- III - Taxas de Licença discriminadas no art. 149, §1º da Lei Complementar nº 002/2014 (Código Tributário Municipal), cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2020 e em anos anteriores;
- IV - Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA, Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA e Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2020 e em anos anteriores; e
- V - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) cujo fato gerador tenha ocorrido até o último dia do mês anterior à data de publicação da Lei Municipal nº 720, de 05 de abril de 2021.

§1º. Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que este tenha sido cancelado por falta de pagamento.

§2º. Se existir ação judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria, cujo débito queira parcelar, devendo anexar à solicitação de ingresso no Programa a cópia da petição protocolada, comprovando o pedido de desistência do processo judicial.

§3º. Não será objeto de parcelamento e redução de acréscimos legais, na forma do artigo 6º deste Decreto, valores ou débitos decorrentes de:

- I - infrações originadas de falsificação, adulteração de documentos e de outros atos fraudulentos previsto em lei, bem como, de multas por infração isoladas, decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias;
- II - imposto retido por substituição tributária ou objeto de desconto de terceiros na fonte e não recolhido aos cofres públicos municipais.

Art. 2º. O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI dar-se-á por opção do contribuinte, que terá direito a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

Parágrafo Único. A adesão ao Programa instituído por este Decreto deverá ser realizada até, no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º. O pedido de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado-PPI deverá ser formulado pelo contribuinte junto ao Setor de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio de Requerimento Administrativo, (Anexo I) assinado pelo devedor, seu representante legal ou procurador com poderes especiais, ficando o acolhimento do pedido condicionado às seguintes disposições:

- I – apresentação e assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado-PPI (Anexo II);
- II – assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, (Anexo III);
- II – apresentação de cópias dos seguintes documentos:
 - a) documento de identificação pessoal do contribuinte (RG, CPF, CNH ou equivalente), quando se tratar de Pessoa Física;
 - b) cópia do contrato social acompanhada de pelo menos o último aditivo, para que se permita a verificação da constituição da diretoria da empresa e a identificação dos responsáveis para sua representação administrativa e judicialmente, além dos documentos pessoais do seu representante legal (RG, CPF, CNH), quando se tratar de Pessoa Jurídica;
 - c) procuração e documentos pessoais do sujeito passivo e do procurador, quando a solicitação seja processada por terceiro, e ainda, documentos pessoais do seu representante legal (RG, CPF, CNH), quando o sujeito passivo seja Pessoa Jurídica;
 - d) documentos de identificação pessoal do representante legal, quando o sujeito passivo seja civilmente incapaz.
- III - recolhimento do total do imposto devido ou da primeira parcela, em caso de opção pelo pagamento parcelado, de acordo com o montante confessado.

§1º. O débito objeto do ingresso no Programa será atualizado e consolidado na data de sua concessão para, após, serem deduzidos os descontos previstos no art.6º deste Decreto;

§2º. Não cumpridos os requisitos dos incisos I a III deste artigo, será considerada não efetivada a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado;

§3º. A adesão ao Programa estabelecido por este Decreto constitui-se como confissão irreatável de dívida nos termos dos arts. 389, 393, 394 e 395, do Código de Processo Civil, e na renúncia de defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como da desistência de defesa ou recurso já interpostos;

§4º. Existindo parcelamentos de débitos em fase de cobrança administrativa, concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista neste Decreto, com a redução dos acréscimos exclusivamente em relação ao débito restante, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º do art.2º deste Decreto;

§ 5º. O parcelamento concedido nos termos deste Decreto independe de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, acaso existentes.

Art. 4º. Em caso de descumprimento do parcelamento, o contribuinte poderá solicitar o reparcelamento do saldo remanescente uma única vez.

Parágrafo único. No parcelamento as multas serão restabelecidas aos seus percentuais máximos e não terão qualquer redução.

Art. 5º. A consolidação dos débitos para os efeitos de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado terá por base a data da formalização do pedido e resultará da soma dos valores de:

- I - principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento de créditos tributários;
- II - atualização monetária;
- III - multa moratória;
- IV - juros moratórios;
- V - demais acréscimos legais, devidos na forma da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação ou transação.

Art. 6º. O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado deverá recolher o valor do débito consolidado, com os seguintes percentuais de redução, exclusivamente nos acréscimos legais:

- I - de 100% (cem por cento) no caso de pagamento do débito em uma única parcela;
- II - de 90% (noventa por cento) no caso de pagamento do débito de 02 (duas) até 06 (seis) parcelas;
- III - de 80% (oitenta por cento) no caso de pagamento do débito de 07 (sete) até 11 (onze) parcelas;
- IV - de 70% (setenta por cento) no caso de pagamento do débito de 12 (doze) até 16 (dezesesseis) parcelas;
- V - de 60% (sessenta por cento) no caso de pagamento do débito de 17 (dezesete) até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo único. Os acréscimos legais para efeitos deste artigo compreendem somente a multa de mora, os juros de mora e a multa por infração, quando lançada conjuntamente com o tributo a ser parcelado.

Art. 7º. A quitação da primeira parcela do parcelamento implica adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de recursos administrativos e judiciais acaso existentes.

Art. 8º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 9º. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única ocorrerá em 03 (três) dias, contados da data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Parágrafo único. O vencimento das demais parcelas ocorrerá mensalmente, até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 10. No pagamento de parcela em atraso incidirão os acréscimos previstos na Lei Complementar Municipal de nº 002/2014 (Código Tributário do Município de Upanema) ou outra lei que sobrevier no sentido de modificá-la neste aspecto ou revogá-la.

Art. 11. O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - atraso superior a 03 (três) parcelas contado da data do vencimento de qualquer parcela; ou
- II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI;
- III - não pagamento no vencimento da primeira parcela ou da parcela única.

Art. 12. O cancelamento do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:

- I - na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas, independentemente de qualquer outra providência administrativa;
- II - na autorização de protesto extrajudicial ou inscrição nos cadastros de inadimplentes das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas;
- III - nas penalidades previstas na Lei Complementar Municipal de nº 002/2014 (Código Tributário do Município de Upanema) ou outra que sobrevier no sentido de modificá-la neste aspecto ou revogá-la; e
- IV - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

Art. 13. A aplicação do disposto neste Decreto não implica restituição de quantias pagas ou a compensação de valores já recolhidos a qualquer título.

Art. 14. Fica a Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento autorizada a expedir todos os demais atos normativos necessários para a regulamentação do parcelamento de débito de que trata este Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, em 10 de Agosto de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

EXCELENTÍSSIMASENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. O (A) REQUERENTE abaixo qualificado(a), vem, ante à douta presença de Vossa Excelência, através do presente TERMO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, pedir sua inclusão no Programa de Parcelamento Incentivado- PPI, instituído pela Lei Municipal n.º 720/2021, comprometendo-se a apresentar os documentos exigidos na CITADA lei e neste Decreto.

INSC. MUN.	NOME OU RAZÃO SOCIAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (caso de pessoa jurídica)	

CNPJ	CPF	
RG	FONE	
ENDEREÇO	NUMERO	CEP

Nesta oportunidade, confessa dever a Fazenda Pública Municipal, a importância de R\$ _____ (_____), relativo aos tributos abaixo discriminados:

TRIBUTOS	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINÁRIO	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR DOS JUROS	VALOR DA MULTA	VALOR ATUALIZADO

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Upanema/RN, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Requerente

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO-PPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PPI N.º _____/2021

CREDORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.085.771/0001-30, situada na rua João Francisco, n.º 90, nesta cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Antônia Kátia Medeiros da Silva.

DEVEDOR:

CNPJ/CPF:

INSC. MUN.:

CLÁUSULA 1ª – Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE UPANEMA/RN – PPI MUNICIPAL, instituído por meio da Lei Municipal n.º 720/2021, obrigando-se por todas as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais constantes das legislações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª – Em virtude de sua inclusão no PPI MUNICIPAL, o(a) Devedor(a) obriga-se a pagar à Credora a importância de R\$ _____ relativamente aos débitos tributários sob sua responsabilidade, descritos no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o processo administrativo protocolado sob n.º _____, cujo pagamento se processará na forma estabelecida nos parágrafos abaixo.

§ 1º - O pagamento das dívidas tributárias será efetuado pelo(a) Devedor(a) em _____ parcelas iguais e consecutivas de R\$ _____ que deverão ser pagas conforme art. 10 e 11 da lei 720/2021.

§ 2º - Manifesta plena ciência das consequências decorrente do descumprimento da presente adesão, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal 702/2021.

§ 3º - No caso de pagamento após o vencimento, incidirão acréscimos conforme no art. 11 da lei 720/2021 e Lei Complementar 002/2014 (Código Tributário do Município de Upanema).

CLÁUSULA 3ª - O Devedor renúncia de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido.

CLÁUSULA 4ª - O Devedor se obriga também a efetuar, nos prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes aos tributos que vencerem após a data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA 5ª - Firmado o presente Termo, a Procuradoria do Município de Upanema-RN requererá junto ao Juízo da(s) execução(s), a homologação do presente acordo e o sobrestamento dos processos, caso houver, até final liquidação da(s) dívida(s) tributária(s).

CLÁUSULA 6ª - Constitui motivos para rescisão deste acordo, se ocorrer independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer condições descritas no artigo 13 da Lei Municipal 720/2021.

CLÁUSULA 7ª - Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas.

Upanema/RN, ____ de _____ de 2021.

Credor

Devedor

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____

ANEXO III

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

QUALIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO:

REPRESENTANTE LEGAL (caso pessoa jurídica):

CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:

Declaro para os devidos fins legais:

- 01) Reconhecer a exatidão do débito de R\$ _____, para com a Fazenda Pública Municipal;
- 02) Comprometer-me a pagar o débito acima referido, após efetuados os descontos previstos no PPI, em parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com a legislação pertinente;
- 03) Renunciar, expressamente, a qualquer constatação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento;
- 04) Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data;
- 05) Reconhecer, também, que ocorrendo as situações do artigo 13 da Lei Municipal nº 720/2021, haverá a imediata exclusão do PPI MUNICIPAL;
- 06) Reconhecer, ainda, que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação para a cobrança do crédito;
- 07) Reconhecer, mais uma vez, que a assinatura do presente termo importa novação da dívida, que continua firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de EXECUÇÃO FISCAL;
- 08) Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

Upanema/RN, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante

1-Testemunha: _____

2-Testemunha: _____

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B86FC58B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/08/2021. Edição 2586
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>